



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo - Prefeito

Edição Nº 1028 – Nova Santa Bárbara, Paraná Sexta-feira, 30 de Junho de 2017.

**Poder  
Executivo**

Ano V

**IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de abril  
de 2013.**

## I - Atos do Poder Executivo

### LEI Nº 854/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

**SÚMULA:** Altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 752 de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei complementar nº 101/2000, cria Função Gratificada específica para o cargo de Controle Interno da Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências:

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 752/2014, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Santa Bárbara, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo;

**Artigo 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

### **CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

**Artigo 3º** - A fiscalização do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara e o da Autarquia Municipal de Água e Esgoto SAMAE será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

### **CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**Art. 4º.** O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Nova Santa Bárbara possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades do Executivo Municipal, inclusive em relação à Autarquia Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I** - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
- II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- IV** - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- V** - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI** - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';
- VII** - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.
- VIII** - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- IX** - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar processados ou não;
- X** - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000; XI - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XII** - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XIII** - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XIV** - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.
- XV** - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

#### **Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

<http://nsb.pr.gov.br/portal/transparencia/diario-oficial-eletronico-doe>

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160 – AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://nsb.pr.gov.br/portal/transparencia/diario-oficial-eletronico-doe>

**Parágrafo único** - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, fica criado o cargo de CONTROLADOR ou COORDENADOR, e respectiva remuneração, através de função gratificada, símbolo FG C, no valor de R\$ 1.296,34 (Um mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo que este valor poderá ser revisto a qualquer momento.

#### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Artigo 5º.** O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será chefiado por um CONTROLADOR ou COORDENADOR, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Artigo 6º.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Artigo 7º** - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

#### CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Artigo. 8º** - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**Parágrafo único.** Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

#### CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Artigo. 9º** - No apoio ao Controle Externo, o SCI de verá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

#### CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 10. O Coordenador deverá encaminhar a cada quadrimestre, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara.

#### CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 11 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem o Sistema:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 12** - Além do Prefeito e do Contador, o Controlador ou Coordenador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo. 13** - O Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 14** - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 15** – O(s) servidore(s) do SCI deverá (ão) ser incentivado (s) a receber (em) treinamentos específicos e participar (ão), obrigatoriamente:

- I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III- de cursos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 28 de junho de 2017.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2017**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **63/2017**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA**, conforme solicitação feita pela Secretaria de Administração, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma dos artigos 24, inciso II da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 30/06/2017.

**Eric Kondo**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017 – SRP**

**Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de oficineiros no Espaço Conviver – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**

Tipo: Menor preço, por item.

Recebimento dos Envelopes: **Até às 13h30min. do dia 14/07/2017.**

Início do Pregão: **Dia 14/07/2017, às 14h00min.**

Preço máximo: **R\$ 125.459,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).**

**Informações Complementares:** poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br) ou pelo site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 29/06/2017.

**Marco Antônio de Assis Nunes**  
Pregoeiro  
Portaria nº 080/2017

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de oficineiros na área de orientação de estudos.**

Tipo: Menor preço, por item.

Recebimento dos Envelopes: **Até às 13h30min. do dia 14/07/2017.**

Início do Pregão: **Dia 14/07/2017, às 15h30min.**

Preço máximo: **R\$ 46.399,92 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

**Informações Complementares:** poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br) ou pelo site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 29/06/2017.

**Marco Antônio de Assis Nunes**  
Pregoeiro  
Portaria nº 080/2017

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017 – SRP**

**Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção dos veículos da frota municipal.**

Tipo: Menor preço, por item.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h00min do dia 03/07/2017 às 07h59min do dia 17/07/2017.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h00min às 08h59min do dia 17/07/2017.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 17/07/2017.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado no link - licitações”

Preço máximo: **R\$ 390.557,32 (trezentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).**

**Informações Complementares:** poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br) ou pelo site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 29/06/2017.

**Marco Antônio de Assis Nunes**  
Pregoeiro  
Portaria nº 080/2017

**RESOLUÇÃO CMAS/NSB Nº 09 /2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o termo de Adesão Incentivo IV Família Paranaense e Recurso SIFF.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 691/2013, Considerando a deliberação da 8ª reunião extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, aprova o **Termo de adesão Incentivo IV Família Paranaense e Recurso SIFF.**

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Santa Barbara, 30 de junho 2017.

**Zilda Oliveira.**  
Presidente/ CMAS.

## DECRETO Nº 047/2017

Súmula: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 7º DA LEI Nº 837/2016 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, um crédito adicional suplementar na importância de R\$=7.000,00 (Sete Mil Reais), destinado a reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Fonte	076	Recursos Livres – Samae
Órgão	10	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Unidade	001	Saneamento
Função	17	Saneamento
Sub função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	0480	Saneamento Geral

076.10.001.17.512.0480.2.041 – Operação e Manutenção do Sistema de Água  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$=7.000,00  
Total.....R\$=7.000,00

Art. 2º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA O ARTIGO ANTERIOR A REDUÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

076.10.001.17.512.0480.1.012 – Ampliação da rede de distribuição de água portátil  
4.4.90.30.00.00 – Material de Consumos.....R\$=3.000,00  
4.4.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$=2.000,00  
4.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$=2.000,00  
Total.....R\$=7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara – Pr., 30 de junho de 2017.

Eric Kondo  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 83 de 29 de junho de 2017.

Súmula: Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara – Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que através do convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Nova Santa Bárbara/Pr que requisitou um servidor público efetivo municipal para agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional no Fórum da Comarca de São Jerônimo da Serra/Pr;

Considerando ao disposto na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando que através da Lei Municipal nº 670/2013 de 08 de maio de 2013 é autorizada a cessão de servidores da Prefeitura Municipal a outros órgãos públicos,

## RESOLVE

Art. 1º. Fica cedida ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Comarca de São Jerônimo da Serra a servidora VILMA APARECIDA DOS SANTOS, portadora do RG. 6.166.345-2 e do CPF 026.976.659-60, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º. Correrá por conta do Poder Executivo Municipal o ônus da remuneração da servidora cedida.

Art. 3º. A cessão da servidora de que trata o artigo 1º será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 103 § 1º, combinado com o artigo 146 ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 29 de junho de 2017.

Eric Kondo  
Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 09, de 29 de junho de 2017, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Bárbara.

Dispõe sobre a Apreciação e Aprovação dos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP) da Unidade de Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, em reunião ordinária realizada em 29 de junho de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela Lei Municipal nº 599, de 12/12/2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar os PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP) da Unidade de Saúde.

Nova Santa Bárbara, 29 de junho de 2017.

Vanessa Ruy de Carvalho Teixeira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ferdinando Munhoz  
Secretário Executivo do CMS

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 10, de 29 de junho de 2017, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Bárbara.

Dispõe sobre a Apreciação e Aprovação das Alterações do Descritivo de Aplicação do Programa de Qualificação dos Conselheiros Municipais de Saúde do Paraná – Resolução nº 463/2015

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, em reunião ordinária realizada em 29 de junho de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e pela Lei Municipal nº 599, de 12/12/2011.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar as Alterações do Descritivo de Aplicação do Programa de Qualificação dos Conselheiros Municipais de Saúde do Paraná – Resolução nº 463/2015

Nova Santa Bárbara, 29 de junho de 2017.

Vanessa Ruy de Carvalho Teixeira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ferdinando Munhoz  
Secretário Executivo do CMS

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br – Site: www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>



Ata nº 01/2017 - Ata do I Fórum Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Os dezesseis dias de mês de Abril de ano de dois mil e dezessete, às onze horas na sede de Lorrive, localizada na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, p/ nº, realiza-se o I Fórum Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. O evento tem início com a composição da mesa de autoridades onde estão presentes: Senhor Eric Konde Prefeito municipal, Senhora Liane Rodrigues da Costa Kon Secretária municipal de Assistência Social, Senhor Pedro Herculano da Silva Vereador representante da Câmara de Vereadores e Senhora Fabiana Santana Alves de Assis, chefe do Departamento de Proteção ao Idoso. O Senhor Eric faz uso da palavra agradecendo a presença de todos e em seguida passa a palavra para a Senhora Liane a qual também agradece a presença de todos e explica a todos o objetivo do evento e passa a palavra para Sr.ª Paula Salvo em seguida, a Senhora Fabiana também faz uso da palavra, agradecendo a todos os presentes e se colocando a disposição que ele se fizer necessário. O evento tem continuidade com a palestra realizada pela Senhora Ana Paula Salvo, Assistente Social do CIAS, com a temática Direito do Idoso junto ao Estatuto do Idoso. O evento contou com a participação de uma grande quantidade da população idosa do município. Logo após a palestra, realizou-se a leitura da minuta de Formação do Conselho de Fomento Municipal do Idoso. Em seguida realiza-se a eleição das entidades que irão participar do Conselho Municipal de Direitos

da pessoa Idosa, seguida pela formação dos conselheiros representantes das instituições não governamentais. Após discussões e formação, o evento é encerrado com os devidos agradecimentos. Nada mais havendo a tratar, para constar, eu, Fabiana Santana Alves de Assis, lavro a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes. Fabiana Santana et. de et.



COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA DO 1º PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL EM FÓRUMS ESPECÍFICOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, BIÊNIO \_\_\_\_\_.

NOME DO PARTICIPANTE	ENTIDADE
Maia Elias da Silva	idosa
Angela Maria da Silva	idosa
Erya Alverde	idosa
Luiz Francisco de Almeida	Igreja paróquia Nossa Senhora
Valter J. R. Pereira	Igreja paróquia Nossa Senhora
Guilherme	idosa
Marunha	idosa
Erondina Esp. de Oliveira	idosa
Maria de Sardenha Salvo	idosa
Maria Aparecida M. Bigonardi	idosa
Mônica de Azevedo	idosa
Rosana de Moraes Netto	idosa
Maria da Conceição	idosa
Maria de Almeida de Souza	idosa
Maria de Luz Gomes	idosa
Ana Ap. N. Gomes Percepcion	centro de saúde
Antonio Benilton de Lima	centro de saúde
Guilaine de Oliveira	idosa
Elaine P. dos Anjos	idosa
M. Claudete F.	idosa
A. P. R. P.	idosa
Oporeia Natal Sandoz	idosa
Silvia do Carmo	idosa
Valdiana Pereira de Santos Bispo	Igreja missionária Igreja. N. S. do
Ana Alice Rodrigues	idosa
Maria Raíssa Cavalh	idosa
Jolanda Rocha dos Reis	A PAC
Isa Franca Baptista	idosa
Imiliano K. L.	idosa
Esmeralda de Souza	idosa
Márcia Miki Takao	ASSISTÊNCIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 SELLO DIGITAL Nº 10009 - CLUBE CAJUK - C. J. U. T. X. - 8º ANDAR  
 AV. RUA PRINCIPAL Nº 1000 - FONE: (41) 3321-1500 - CEP: 84200-000  
 SÃO JOSÉ DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ  
 PROTOCOLADO SOB Nº 10.094. REGISTRADO SOB Nº 77  
 Livro B-48, Folha 228/230.  
 São José do Paraná, 30 de Junho de 2017.

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br – Site: www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC  
 SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/